

Circular nº 09/2020

6 de fevereiro de 2020

ASSUNTO: Capacidade económico financeira - concessão e alteração de alvarás

Caros Associados,

De acordo com informação recebida do IMPIC, a APIRAC informa que nos pedidos de concessão e alteração de alvará (de classe superior à classe 2), mantem-se a decisão superior de aceitar:

- Balanço e Demonstração de Resultados com data a 31-12-2019, para cumprimento do requisito da capacidade económica e financeira das empresas, enquanto não for possível às empresas procederem à entrega da documentação fiscal referente ao exercício de 2019. Caso tenham realizado alterações, no ano 2019, ao capital próprio, as mesmas devem ser devidamente comprovadas.
- Alterações ao capital próprio efetuado após a última entrega da IES.

Alterações às rubricas capital realizado e outros instrumentos de capital próprio

Assim, em alternativa ao estipulado no atual artigo 11.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, que tem por epigrafe “capacidade económico financeira”, a qual é avaliada através de valores de capital próprio e de rácios relativos ao equilíbrio financeiro (indicadores de liquidez geral e de autonomia financeira) ou mediante a apresentação de prestação de garantia, instrumento equivalente ou seguro de responsabilidade civil, desde que o capital garantido seja de valor igual ou superior ao valor limite da classe pretendida, podem ainda ser aceites alterações às rubricas “capital realizado” e “outros instrumentos de capital próprio”, devidamente fundamentadas e acompanhadas de documentação que comprovem as referidas alterações, reforçando-se que a cobertura de prejuízos e a conversão de suprimentos em prestações suplementares, são movimentos contabilísticos não aceites.

Estas alterações deverão ser comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos:

Pessoas Coletivas

Prestações Suplementares:

- » Balancete à data da realização das prestações suplementares, devidamente assinado pelos representantes legais e Técnico Oficial de Contas (TOC) e com a posição de vinheta da Ordem dos TOC;
- » Fotocópia da ata da assembleia geral deliberativa da constituição de prestações suplementares;
- » Comprovativo Bancário da entrada da respetiva quantia na conta bancaria da empresa com o valor das prestações suplementares.

Nota: *A cobertura de Prejuízos e a conversão de Suprimentos em prestações suplementares constituem movimentos contabilísticos que não são aceites como alterações ao valor do capital próprio para efeitos de comprovação de capacidade económica e financeira.*

Aumento de Capital Social:

- » Certidão de teor do registo comercial – com a comunicação da empresa das alterações ocorridas no capital social o IMPIC acede aos registos na Certidão de Teor do registo Comercial através da consulta ao Portal do Ministério da Justiça.

Pessoas Singulares

Com contabilidade organizada:

- » Balancete à data da realização das alterações (prestações suplementares), devidamente assinado pelo empresário em nome individual e pelo Técnico Oficial de Contas (TOC) com aposição da vinheta da Ordem dos TOC.

Outras alterações aos dados financeiros

Pessoas coletivas:

- » Declaração de substituição do Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES)/Declaração Anual de IRC.

Pessoas Singulares – Empresário em nome individual - Regime de Contabilidade Organizada:

- » Declaração de substituição do Anexo I da Informação Empresarial Simplificada (IES)/Declaração Anual de IRS.

Pessoas Singulares – Empresário em nome individual - Regime Simplificado:

- » Declaração de substituição do Anexo B do Modelo 3 de IRS e do Modelo 10 de IRS.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da APIRAC